ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7031

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Maria de Fátima Pereira Macedo

Data: 03/04/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 98/2007. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre o incentivo à arborização de ruas, praças e jardins do município de Montes Claros e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 56 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: não tramitado
cx: 26.4
ordem: 56
nº fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 98 /2007

AUTOR:

Vereadora – Maria de Fátima Pereira Macedo

ASSUNTO:

Dispõe sobre o Incentivo à Arborização de Ruas, Praças e Jardins do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 03/04/2007

1 - **Comissão Legislação e Justiça**

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete da vereadora Fátima Pereira

PROJETO DE LEI N.º / 2007

"Dispõe sobre o incentivo à arborização de ruas, praças e jardins do Município de Montes Claros e dá outras providências."

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos afins, colocará à disposição dos interessados em arborizar ruas, praças e jardins, mudas de árvores e plantas ornamentais que serão cedidas gratuitamente, limitando as quantidades por pessoa;

Parágrafo ùnico: Fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênios com os órgãos estaduais e federais para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 2º -Das espécies destinadas ao programa de incentivo à arborização quarenta por cento (40%) do lote será constituído de árvores frutíferas, prevalecendo as mais resistentes ao ambiente urbano.

Art. 3º - O Munícipe interessado assumirá a responsabilidade pelo plantio em sua calçada ou jardim da residência e a poda ou corte somente poderá ocorrer com a permissão do órgão municipal competente.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada através de decreto do Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) após a sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se às disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 26 de março de 2007.

FÁTIMA PEREIRA MACEDO

Vereadora

PROTOCOLO
EXP [ ] RECEB. [X]
28/03/2007
HORA: 13:30
ASS:

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 – Telf.(38) 3690-5410 – CEP 39.400-466 – Montes Claros - MG.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 03 DE ABRIL DE 2002
PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº ___/2007 QUE "Dispõe sobre o incentivo à arborização de ruas, praças e jardins do município de Montes Claros e dá outras providências,", de autoria da vereadora Fátima Pereira Macedo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em comento dispõe sobre o incentivo à arborização da cidade, através da disponibilização de mudas de árvores para interessados.

Nos termos do projeto em comento seria de obrigação do Poder Executivo disponibilizar mudas de árvores para os interessados, donde se conclui pela criação de despesas e obrigações para o Poder Executivo, no que o mesmo estaria violando os dispositivos da LOM.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 04 de abril de 2007.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 98/2007
AUTORA: Ver. Maria de Fátima Pereira Macedo
MATÉRIA: Dispõe sobre o Incentivo à Arborização de Ruas, Praças e Jardins do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 98 /2007 de autoria da Vereadora Maria de Fátima Pereira Macedo **"Dispõe sobre o Incentivo à Arborização de Ruas, Praças e Jardins do Município de Montes Claros e dá Outras Providências.**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 03/04/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/04/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata de projeto de lei que prevê o incentivo à arborização de ruas, praças e jardins, através de disponibilização de mudas para pessoas interessadas.

Convém ressaltar que iniciativa de leis que dispõe sobre atribuições de órgãos da administração pública, bem como, aumento de despesa decorrente da norma pretendida, é matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 51 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, esta Comissão entende que o presente projeto incide em vício de iniciativa, contrariando normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela ilegalidade e inconstitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente: _____

Ver. Ademar de Barros Bicalho – Vice-Presidente: _____

Ver. Eurípedes Xavier Souto – Relator: _____